



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Departamento de Ciência da Computação

RESOLUÇÃO Nº 063/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os critérios de avaliação e aprovação dos Relatórios de Atividades Docentes do Departamento de Ciência da Computação.

A Câmara Departamental do Departamento de Ciência da Computação, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O docente em exercício no Departamento deverá, **em nível compatível com sua classe**, demonstrar, durante o ano que se refere o Relatório, efetiva contribuição para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária, por meio dos seis indicadores abaixo, mas não necessariamente de todos eles:

I – participação destacada no processo de transmissão de conhecimento, caracterizado por atividades tais como:

- a) ensino de boa qualidade em disciplinas de graduação ou pós-graduação;
- b) apresentação de bom desempenho didático;
- c) uso de bibliografia básica atualizada nas disciplinas lecionadas;
- d) adoção de métodos didáticos inovadores ou participação na reformulação de ementas ou programas de disciplinas;
- e) produção de textos ou material didático de boa qualidade;

II – experiência consolidada no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades tais como:

- a) desenvolvimento ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
- b) apresentação de trabalhos em eventos científicos e técnicos;
- c) publicação com regularidade, individualmente ou em colaboração, de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos e conferências especializados de boa qualidade, referentes à sua área de atuação, ou registro de patentes;

III – participação com regularidade de oportunidades para se qualificar por meio de comparecimento a congressos e conferências, de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de mestrado e de doutorado ou pela realização de estágios em outras universidades ou instituições de pesquisa;

IV – execução de funções administrativas, caracterizadas por exercício de chefias e coordenações formais dentro da UFMG;

V – participação em órgãos e comissões de reconhecida relevância, dentro e fora da UFMG;

VI – envolvimento em atividades que permitam o intercâmbio científico, técnico ou cultural com docentes de outras instituições do País ou do exterior.

§ **Único** – A cada um dos indicadores acima deve ser atribuído o conceito **Excelente**, **Bom**, **Regular** ou **Insuficiente**, conforme o desempenho apurado do docente em seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 2º. Será aprovado o relatório que obtiver:

I- No caso de docentes em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas:

- a) 02 (dois) conceitos **Excelente** ou
- b) 01 (um) conceito **Excelente** e um **Bom** ou
- c) 01 (um) conceito **Excelente** e um **Regular** ou
- d) 02 (dois) conceitos **Bom**

II- No caso de docentes em regime de 20 horas ou com maximização de encargos didáticos:

- a) 01 (um) conceito **Excelente** ou
- b) 01 (um) conceito **Bom**

§ **Único** – Não poderá ser aprovado o Relatório de Atividades Docentes que obtiver qualquer outra combinação de conceitos diferente das descritas neste artigo.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2009.

Prof. Roberto da Silva Bigonha
Chefe do Departamento de Ciência da Computação
Instituto de Ciências Exatas
Universidade Federal de Minas Gerais